



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO TAIAÚVA E A INSTITUIÇÃO RECANTO VIDA PROTEGIDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 21 de Abril Nº 334, Centro, Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.335.594-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, Nº 21, Taiúva-SP, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a **CASA DE REPOUSO RECANTO VIDA PROTEGIDA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.400.453/0001-48, com sede na Rua Benedito Aparecido de Carvalho, Nº 20, Parque Cosmo, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário **DR. EHIDI KONDO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.610.804-SSP/SP, CPF nº 000.635.548-01, CRM nº 31.807-8 residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.025, Jardim Paraiso, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP: 15910-000, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de acolhimento, em casa de repouso, para a munícipe **Maria Elenice de Queiroz Pereira**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 28.619.383-8, CPF 186.405.178-78, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade:

- I – Assistência médica;
- II – Assistência de enfermagem;
- III – Cuidadoras 24h (vinte e quatro horas);
- IV – Fisioterapeuta.

**§ 1º.** A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada em tratamento de paciente idoso e equipes de apoio e suporte para atendimento médico de urgência e emergência quando do aparecimento de intercorrência clínica.

**§ 2º.** O tratamento deverá envolver atendimento médico, psiquiátrico e psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras e ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a esta questão.

**§ 3º.** A paciente internada deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§ 4º.** A paciente internada deverá ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.

**§ 5º.** Não estão incluídos na prestação dos serviços os seguintes itens:

**I** - Fornecimento de fraldas;

**II** – Fornecimento de medicamentos;

**III** – Produtos de higiene e limpeza;

**IV** – Acompanhante, no caso de internação hospitalar;

**V** – Dieta enteral, caso necessária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos), perfazendo o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** Os pagamentos mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o mês vencido.

**§ 2º.** O pagamento poderá ser feito mediante crédito aberto em conta corrente da contratada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

**§ 3º.** Condicionam-se os pagamentos à:

**I** – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto desta contratação;

**II** – Apresentação de relatório mensal detalhado sobre as atividades e tratamentos a que se submete a paciente internada, bem como sua evolução;

**III** - Declaração da fiscalização do contrato de que a prestação dos serviços se deu conforme o pactuado.

**§ 4º.** No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, o respectivo pagamento permanecerá retido até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

**§ 5º.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**§ 6º.** No caso de ocorrer o desligamento da paciente internada, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05  
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

**§ 8º.** Estarão inclusas no preço total todas as despesas, tais como impostos, transporte, mão de obra, alimentação e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DA PRORROGACÃO

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados de sua assinatura e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS E DA FONTES DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

### **Ficha 211**

#### **02 – Executivo**

**02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0021.2047 – Manutenção da Assistência Social**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**a)** Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**b)** Efetuar o pagamento devido à empresa **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, cabe:

**a)** Dispor de profissionais qualificados na prestação dos serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido na cláusula primeira;

**b)** Realizar a prestação de serviços diretamente por profissionais legalmente habilitados, em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Psicólogo(s), Terapeuta, Enfermeiro, monitores etc.);

**c)** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- d) Não praticar ato de discriminação de qualquer natureza, em relação à paciente encaminhada;
- e) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- f) Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução da paciente internada;
- g) Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança;
- h) Respeitar o sigilo absoluto, na forma do Código de Ética Médica;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços de tratamento e reabilitação, incluindo, ainda, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e previdenciários;
- j) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste contrato;
- k) Prestar os serviços na clínica ou unidade hospitalar com horário de atendimento 24horas;
- l) Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- m) Cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato;
- n) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída da paciente internada da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela Prefeitura, em seu acompanhamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO

A entidade **CONTRATADA** deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente sobre qualquer intercorrência que signifique a saída da paciente internada da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc.

**§ 1º.** A Gestora do contrato será a Senhora Lauriane Cristina Fermino, Diretora de Assistência Social, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

**§ 2º.** A Gestora do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, caso necessário, será emitido



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05  
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

recebimento dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou subempreitada, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA** **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§ 1º.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**§ 2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**§ 3º.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

**§ 4º.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**§ 5º.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- d) Der causa à inexecução total do contrato;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

**§ 1º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei);

d) **multa**, a ser calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

d<sub>1</sub>) Para as infrações previstas nas alíneas a, b, e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

d<sub>2</sub>) Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**§ 2º.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, § 9º).

**§ 3º.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º).

**§ 4º.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

**§ 5º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º).



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05  
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§ 6º.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**§ 7º.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 8º.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 9º.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

**§ 10.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

**§ 11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161).

**§ 12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

**§ 1º.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

**II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**§ 2º.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 4º.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - Devolução da garantia;

**II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

### III - Pagamento do custo da desmobilização.

**§ 5º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

**I** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

### III - Execução da garantia contratual para:

**a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

**a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§ 2º.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA VINCULAÇÃO**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05  
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa nº 13/2025, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiúva, 17 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE TAIUVA - CONTRATANTE**  
**MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL**

**RECANTO VIDA PROTEGIDA S/S LTDA. - CONTRATADA**  
**DR. EHIDI KONDO - SÓCIO PROPRIETÁRIO**

### **TESTEMUNHAS:**

**LARISSA MARIA GALO SCARPIM**  
RG nº 47.911.230-7

**GISLAINE DE SOUZA SILVA**  
RG nº 50.788.764-5



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** CASA DE REPOUSO RECANTO VIDA PROTEGIDA S/S LTDA.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2025**

**OBJETO:** Prestação de serviços de acolhimento de Idoso em situação de extrema vulnerabilidade.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 17 de abril de 2025.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05  
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

### Pelo CONTRATANTE:

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

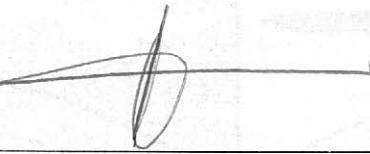
**Assinatura:** 

### Pela CONTRATADA:

**Nome:** Dr. Ehidi Kondo

**Cargo:** Médico

**CPF:** 000.635.548-01

**Assinatura:** 

## ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** 



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Lauriane Cristina Fermino

**Cargo:** Diretora de Assistência Social

**CPF:** 407.774.278-18

**Assinatura:** Lauriane C. Fermino

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e Fiscalização

**Nome:** Lauriane Cristina Fermino

**Cargo:** Diretora de Assistência Social

**CPF:** 407.774.278-18

**Assinatura:** Lauriane C. Fermino

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** Casa de Repouso Recanto Vida Protegida S/S Ltda.

**CNPJ Nº:** 22.400.453/0001-48

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2025

**VIGÊNCIA:** 17/07/2025

**OBJETO:** Prestação de serviços de acolhimento de Idoso em situação de extrema vulnerabilidade.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 17 de abril de 2025.

**Nome e cargo:** Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** maurobersi@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_